

# ACORDO DE DILATAÇÃO DO INTERVALO DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Entre a empresa/empregador \_\_\_\_\_  
estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ na (rua, avenida, etc) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ inscrita  
no CNPJ/MF ou no CEI/INSS sob nº \_\_\_\_\_ e o seu empregado \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) nº \_\_\_\_\_  
Série \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ fica convencionado, de acordo com as disposições legais vigentes  
(e, em especial, o art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT), o seguinte horário normal de trabalho semanal:

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE TRABALHO			INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO		
segunda feira		às			às	
terça feira		às			às	
quarta feira		às			às	
quinta feira		às			às	
sexta feira		às			às	
sábado		às			às	
domingo		às			às	

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente em 2 (duas) vias, o qual vigorará por tempo indeterminado a partir desta data.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.0 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
assinatura do empregado

\_\_\_\_\_  
assinatura do titular, sócio ou administrador da empresa

UEHARA ASSESSORIA EMPRESARIAL – R. CAPUTIRA, 119 – CEP 04052-070 – SÃO PAULO/SP – TEL: (11) 2578-7398 / 5587-5390 / 5589-9801 [www.ueharaassessoria.com.br](http://www.ueharaassessoria.com.br)

**CLT. Art. 71. Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de seis horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de duas horas.**

**§ 1º. Não excedendo de seis horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 minutos quando a duração ultrapassar quatro horas.**